



MENSAGEM Nº 079 DE 27 DE julho 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 103 Livro 26 Fls. 51 Data 28/07/23
Horas 16:15
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa doar os bens móveis mencionados no artigo 1º desta Lei à ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA- MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA, a fim de atender exclusivamente as demandas da Donatária.

Vale ressaltar que os bens ora doados foram adquiridos por meio de uma parceria com o Banco Santander, o qual contemplou o Projeto Municipal "Lar da Melhor da Idade", elaborado pela Secretaria de Assistência Social.

A doação tem como objetivo promover a melhoria no atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato, que atualmente são em número de 32 (trinta e duas).

Enquanto o Lar dos Idosos do Município não for concluído, a parceira do Município para encaminhar idosos que são acolhidos no **LAR DA PROVIDÊNCIA** permanecerá, razão pela qual, as doações destes bens móveis além de atender munícipes, estará dignificando a vida daqueles que já cumpriram seu efetivo papel na sociedade com seu trabalho e agora tem o direito ao descanso e aos cuidados e atenção necessária na velhice.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovando a esta Presidência e aos demais Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

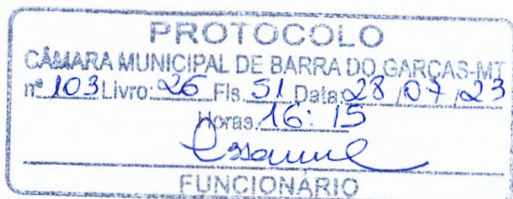
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 27 de julho de 2023.

SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 079 DE 27 DE julho DE 2023.



“Dispõe sobre a doação de diversos bens móveis à ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar os bens móveis abaixo descritos à “ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO, a fim de atender exclusivamente as demandas da Donatária:

I - 10 (dez) andadores 2 níveis fixo e articulado estrutura de alumínio, dobrável, fixo e articulado, manopla empunhada PVC, ponteira de borracha, capacidade máxima 130 kgs, cód. patrimonial 73595 a 73604;

II - 03 (três) cadeiras de rodas para banho de apoio de braço escamoteável, freios bilateral zincados, apoio de pé fixo, garfo tubular em aço carbono em eixo vertical, encosto com punho tipo bengala e revestimento em capa impermeável, estrutura monobloco fixa, cód. patrimonial 73607 a 73609;

III - 05 (cinco) colchões leito inflável anti escaras 1,80m x 0,80m, marca bioflorence, resistência máxima 130 kgs, composição: policloreto de vinila virgem, peso líquido 1.800 kgs, medidas 1,90m x 90cm, cód. patrimonial 73670 a 73674;

IV - 05 (cinco) colchões caixa de ovo 1880mm x 880 mm, marca ortoflex, dimensão 65mm, tamanho solteiro, cód. patrimonial 73675 a 73679;

Parágrafo único. O processo de doação dos bens móveis descrito no *caput* deste artigo, observará, no que couber, as determinações do artigo 17, inciso II, da alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Art. 2º A doação se efetivará após a assinatura de respectivo Termo de Doação a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA-MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA, ocasião em que o Setor de Patrimônio da Prefeitura providenciará a baixa do bem referido no artigo 1º, comunicando-se, inclusive, ao Setor de Contabilidade do Município.

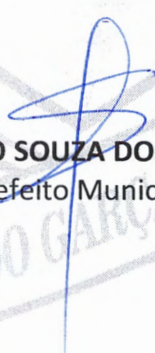
Art. 3º Após a assinatura do Termo de Doação, caberá à ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA- MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA incorporar no seu patrimônio os bens móveis descritos no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º A partir da vigência do respectivo Termo de Doação, a ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA- MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA terá o pleno uso dos bens móveis e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre estes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 27 de julho de 2023.


SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal